



Procedimento Administrativo nº 05.22.0006.0011202/2023-91
Documento id. 02688378

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares I e II junto aos Conselhos Escolares de São João de Meriti.

O presente expediente teve início a partir de denúncia anônima, via Ouvidoria do MPRJ, narrando suposta negligência, sobretudo falta de respostas, na atuação dos integrantes dos CTs da Comarca.

Diante da necessidade de apurar os fatos, este órgão de execução realizou, no dia 26/06/2023, reunião com os integrantes dos Conselhos Tutelares e do CME (Ata - index. 00706829).

Na ocasião, os conselheiros tutelares esclareceram que as demandas advindas das escolas são tratadas diretamente com os diretores das unidades. Afirmaram, ainda, que não conhecem os componentes dos conselhos municipais e que, quando são acionados, a ficha do aluno e a convocação dos pais já são feitas, restando, então, a elaboração do relatório e dos encaminhamentos necessários.

Por sua vez, a Sra. XXXXX, representante da Secretaria Municipal de Educação - SME, relatou compreender a dificuldade de devolutiva dos Conselhos Tutelares, tendo em vista o volume de casos atendidos. Destacou, por oportuno, a necessidade de mais CTs devido ao quantitativo de habitantes no município.

A Dra. Luciana Grumbach reforçou que a resolução da questão se alinha ao já mencionado em outros encontros, sendo necessário estabelecer um fluxo e um



contrafluxo nos atendimentos. Ademais, sugeriu a realização de reunião entre os Conselhos Tutelares e o Conselho Municipal de Educação, para a consolidação de um protocolo, evitando a personalização das figuras atuantes, pois, caso contrário, diante da saída de determinado diretor e/ou conselheiro, o trabalho desenvolvido pode ser perdido.

Posteriormente, no dia 23/01/2024, foi feita uma nova reunião com os integrantes dos CTs e do CME (Ata - index 01544265).

A reunião abordou a comunicação entre ambos, destacando a necessidade de colaboração e a criação de um protocolo para evitar a duplicação de esforços e a revitimização das crianças e dos adolescentes atendidos.

Outrossim, foram discutidos problemas estruturais do Conselho Tutelar II, como a falta de climatização e de material, além da não digitalização dos atendimentos.

A Dra. Luciana Grumbach enfatizou a importância da participação democrática nas decisões escolares, conforme a Lei n. 14.644/2023. Além disso, sugeriu reuniões periódicas entre os envolvidos, para resolver conflitos e melhorar a comunicação.

No dia 23/05/2024, foi realizada reunião com o representante da Secretaria Estadual de Educação e com os conselheiros tutelares (index 0222976).

O Sr. XXXXXXXX, representante da SEEDUC, após ciência do teor da denúncia, detalhou que cada escola possui um conselho e que o estado está capacitando equipes gestoras, incluindo diretores e coordenadores pedagógicos. Explicou que os registros são feitos via sistema (Registro de Violência Escolar – RVE), no qual devem ser expostas todas as ocorrências de violência envolvendo alunos. Esclareceu que os casos são, posteriormente, comunicados aos Conselhos Escolares e, formalmente, ao Conselho Tutelar, por meio de ofício, para adoção das devidas providências.

Ao final da reunião, ficou acordado que todas as ações (denúncias e devolutivas) entre os Conselhos Escolares e Tutelares devem ser formalizadas, o que garante um fluxo transparente e eficiente, bem como evita qualquer tipo de negligência ou falha na comunicação.



Por fim, diante das questões levantadas pelos conselheiros tutelares, este órgão de execução expediu ofícios à Secretaria Municipal de Assistência Social, requisitando informações sobre a previsão de nomeação de pedagogo para atuar nos dois CTs, e à Secretaria Municipal de Educação, para informar se há a possibilidade de disponibilização do referido profissional para atuar, de forma provisória, nos órgãos.

Em resposta, as supramencionadas secretarias informaram a impossibilidade de atendimento dos pedidos. A SMUASDHIR mencionou, ainda, que as 02 (duas) vagas previstas no último concurso foram preenchidas e que já foi solicitada a contratação de novos profissionais.

Neste ponto, vale mencionar que está em trâmite, na 2ª PJIJ, Procedimento Administrativo para fiscalizar o correto funcionamento dos CTs de São João de Meriti.

Pelo exposto, considerando que os fatos relatados na denúncia inicial foram esclarecidos nas reuniões realizadas com os Conselhos Tutelares, os Conselhos Escolares e os representantes das Secretarias Estadual e Municipal de Educação, e que não há motivos para dar continuidade às investigações, nem para a propositura de qualquer ação judicial, promovo o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 36 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

À secretaria:

1. Por cautela, encaminhem-se cópias dos documentos de indexes. 02425811 e 02680067 à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis;
2. Encaminhe-se cópia desta promoção ao CAO – Infância e Juventude, à Ouvidoria do MPRJ, aos Conselhos Tutelares I e II e ao Conselho Municipal de Educação, para ciência. Após, remeta-a para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ, em obediência ao princípio da publicidade;
3. Em não sendo interposto recurso, cumpridas e devidamente certificadas as diligências acima, arquivem-se os autos, sem a necessidade de ciência ou de remessa ao CSMP para homologação e sem a necessidade de afixar edital no



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mural deste órgão de execução, nos termos da Resolução CNMP n. 229/2021.

São João de Meriti, 02 de agosto de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858